



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.357, de 22 de julho de 2020.

Autoriza o recebimento de bem imóvel pelo Município de Taquari, a título de doação, como antecipação de entrega de área institucional de parcelamento de solo urbano.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a receber, por doação, o bem imóvel a seguir descrito e caracterizado, visando à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental “Adroaldo Mesquita da Costa”, UMA ÁREA DE TERRAS, com 7.190,30 m².

Parágrafo único. O imóvel ora recebido em doação pertence a Loteadora Mesquita Costa LTDA – EPP, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Taquari/RS, sob o número 19.686, no livro 2, de fls. 1 e 2.

Art. 2º Em razão da realização do empreendimento “Implantação de Uma Escola Municipal de Ensino Fundamental Adroaldo Mesquita da Costa”, que torna o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, o mais apropriado ao atendimento do interesse público, de implantação de infraestrutura urbana e equipamentos públicos para a comunidade do entorno, fica o Poder Executivo autorizado a considerar a área doada como antecipação parcial da área institucional, que deverá ser entregue em futuro parcelamento do solo.

Parágrafo único. A antecipação de entrega de área institucional de que trata este artigo não desobriga o doador a providenciar, oportunamente, todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como pagamento de taxas, impostos e encargos para a implantação do parcelamento do solo.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de entrega de área institucional para fins de futuro parcelamento do solo, com detalhamento acerca do cálculo efetuado para demonstração, em percentuais, da representatividade desta no montante de 35 % (trinta e cinco por cento) do total, de que trata o art. 20 da Lei nº 10.116, de 23 de março de 1994, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2020

Taquari, de 20 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município a receber, por doação, o bem imóvel.

O presente projeto, uma vez aprovado, nos dará a necessária autorização para recebermos em doação da Loteadora Mesquita Costa LTDA – EPP, conforme Matrícula no Registro de Imóveis de Taquari/RS, sob o número 19.686, no livro 2, de fls. 1 e 2, UMA ÁREA DE TERRAS, com 7.190,30 m², visando à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental “Adroaldo Mesquita da Costa”.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.